



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Planejamento

Item: 4

INFORMAÇÃO n.º 29/2016/PROPLAN

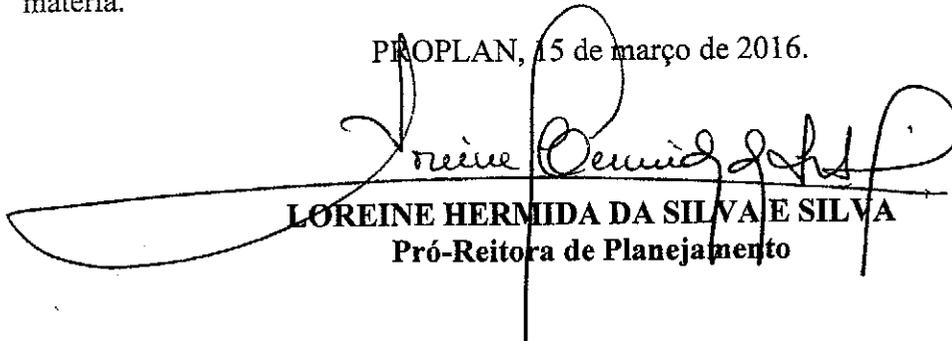
Fl. 80

Ref.: Processo n.º 23102.004032/2014-45

Assunto: Aprovação no CONSUNI - Reestruturação da Biblioteca Central.

À Chefia de Gabinete da Reitoria, para análise do Magnífico Reitor, propondo a inclusão à pauta do Conselho Universitário, para apreciação e aprovação da matéria.

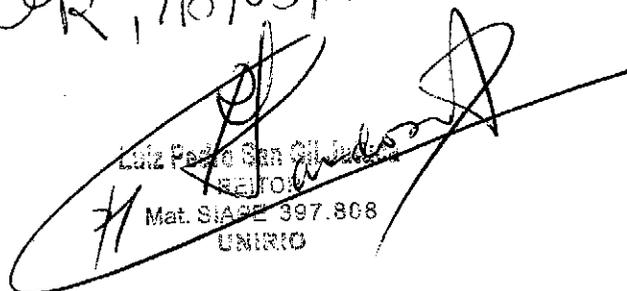
PROPLAN, 15 de março de 2016.


LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA
Pró-Reitora de Planejamento

A SR^a Secretária dos Conselhos Superiores, para inclusão na pauta do CONSUNI.

Camila Maria Rio Pinto
Assistente em Administração
SIAPE 1971464
UNIRIO

GR, 18/03/16


Luiz Pedro San Gil Junior
REITOR
Mat. SIAPE 397.808
UNIRIO

Pró-Reitoria de Planejamento

Av. Pasteur, 296 – sala 615 – Urca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.290-240

Telefones: 2542.6216 / 2542.6203 E-mail: proplan@unirio.br

<http://www.unirio.br/proplan>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
BIBLIOTECA CENTRAL

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2014.

Memo BC /nº079/2014

Da: Diretora da Biblioteca Central
Para: Pro-reitoria de Planejamento
Prof. Drª Janaina Specht da Silva Menezes

Ref. Reestruturação organizacional da Biblioteca Central

Conforme entendimentos com o Magnífico Reitor estamos encaminhando as demandas do Sistema de Bibliotecas no que diz respeito à reformulação organizacional da unidade.

Esta nova configuração visa adequar a estrutura e os serviços das bibliotecas da UNIRIO a atual realidade de políticas de avaliação de cursos de graduação implementadas pelo MEC, assim como a criação de novos serviços demandados pela comunidade acadêmica.

Atenciosamente,

Marcia Valéria Brito Costa
Biblioteca-Central da UNIRIO
Diretora
SIAPE: 387082.9

Recebido em: 29, 07, 14.

Rubrica e Matrícula

A(o) DAINF
para as providências necessárias

PROPLAN, em 30/07/2014

Daniel dos Santos Zezario
SIAPE 1973419
Assistente em Administração
UNIRIO

Recebido em 30/07/2014
às 16:23
MANISE
SIAPE 398865



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
BIBLIOTECA CENTRAL

Justificativa para alteração da estrutura organizacional da Biblioteca Central:

1. Considerando os objetivos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UNIRIO 2012-2016 de "promover melhorias na estrutura organizacional" visando adequar cargos e funções a nova estrutura da universidade para melhor desempenhar sua função social.
2. Considerando o atual papel das bibliotecas nos diversos processos de avaliação institucional;
3. Reconhecendo que a configuração organizacional do Sistema de Bibliotecas, criada em 1979, sofreu apenas uma alteração até a presente data. E, esta alteração foi para acompanhar a criação de um novo Centro Acadêmico na universidade, o Centro de Ciências Jurídicas e Políticas - CCJP e sua Biblioteca Setorial em 2008.
4. E, sem desconsiderar o crescimento de nossa universidade nas áreas de graduação, pós-graduação e no Ensino a Distância;
5. E após estudos de avaliação de vários modelos de estrutura organizacional de sistemas de bibliotecas de grandes universidades no Brasil, Europa e Estados Unidos consideramos tratar-se de momento mais que oportuno para promover correções e adequações a nova realidade do ensino superior brasileiro e a realidade da UNIRIO.

A Biblioteca Central da UNIRIO necessita de:

- a) Criação de duas coordenações de apoio a direção: uma **Coordenação Técnica** voltada para gerencia e acompanhamento das divisões técnicas da Biblioteca Central e outra denominada **Coordenação de Atendimento aos Usuários**, voltada para coordenação de serviços destinados aos usuários de todas as unidades do Sistema de Bibliotecas, ambas com gratificação FG2;
- b) Criação da Biblioteca Setorial do CCET (esta unidade ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Atendimento aos Usuários);
- c) Do desdobramento da Biblioteca Setorial do CCBS em três unidades distintas:
 - a. Biblioteca Setorial de Medicina,
 - b. Biblioteca Setorial de Enfermagem e Nutrição e;
 - c. Biblioteca Setorial do Instituto Biomédico.

Atualmente só existe uma Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Este desmembramento é necessário diante da necessidade de implementação de acervos e serviços individualizados relacionados a avaliação de cada curso de graduação, assim como aos diversos Programas de Pós-graduação;

- d) Alteração do nome da atual Divisão de Atendimento ao Usuário - DAU, para **Divisão de Informação Digital - DID**, esta divisão abrigará os diversos serviços e inovações tecnológicas de comunicação e informação que alteraram de forma significativa nossas atividades.

Handwritten signature/initials.

Proc. 23102.004.032/2014-45



Ref.: MEMO. BC Nº 079/2014
cls.: 03
Rubrica e Matrícula

Nossa previsão é que o modelo proposto suporte o crescimento da universidade nos próximos 15 anos e gere indicadores mais fidedignos das atividades desenvolvidas pelas bibliotecas auxiliando diretamente a avaliação positiva dos cursos. Em anexo segue o novo organograma proposto.

Atenciosamente,

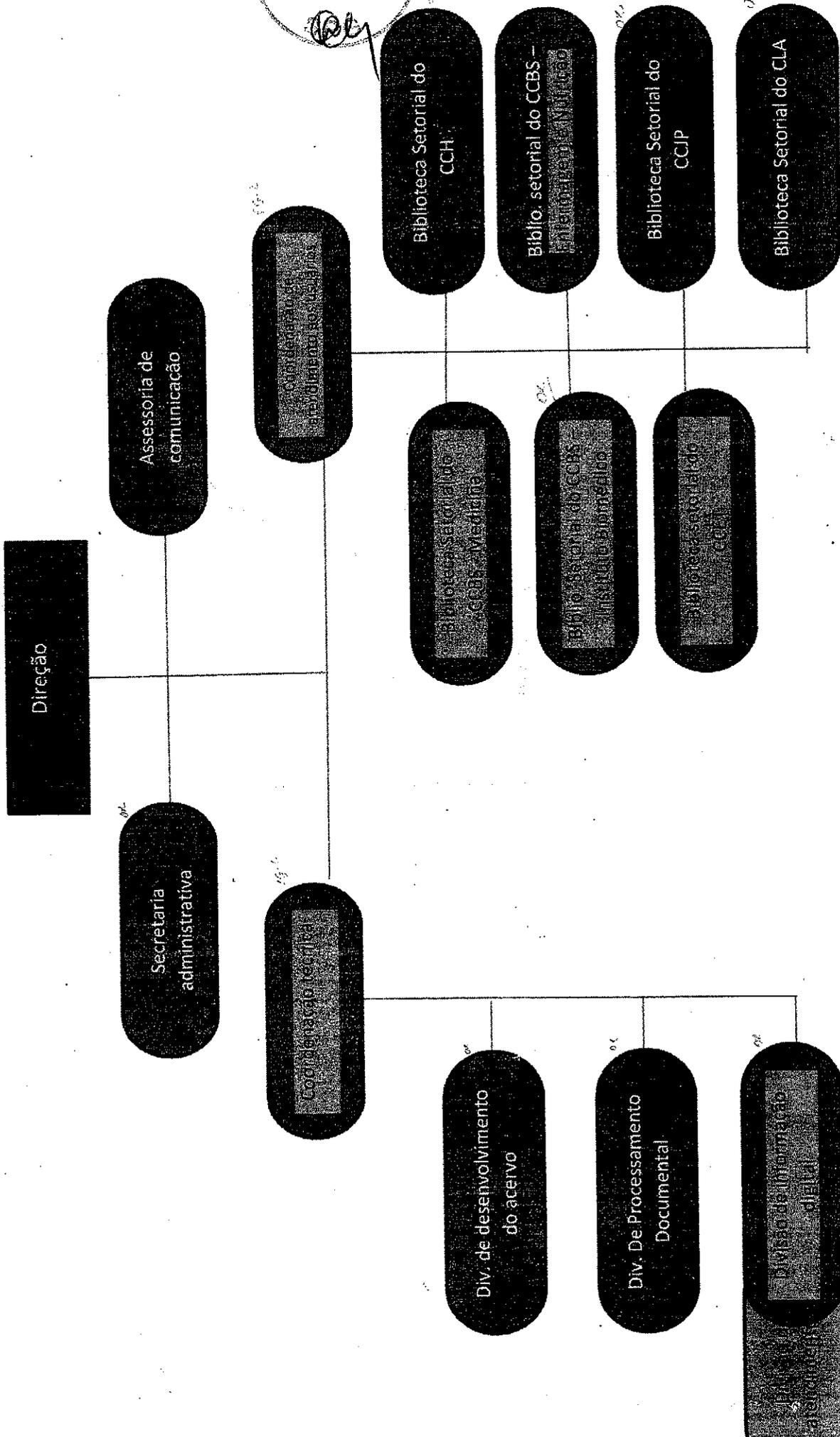
MARCI

Márcia Valéria Brito Costa
Biblioteca-Central da UNIRIO
Diretora
SIAPE: 387082.8



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
UNIDADE SUPLEMENTAR: BIBLIOTECA CENTRAL

Proposta de alteração: Organograma



PROC. 23102.004.032/2014-45

73 24

Ref.: MEMO. BC Nº 079/2014

Fis.: 04

Rubrica e Matricula

11/2014



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Planejamento
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Fis.26

Ref.: Processo nº 23102.004032/201445

Informação DAINF nº 55/2015.

Assunto: Reestruturação Organizacional da Biblioteca Central.

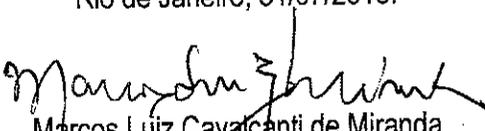
Senhora Pró-Reitora de Planejamento,

O presente processo trata da solicitação da Sr^a. Diretora da Biblioteca Central, por meio do Memo BC/nº 079, de 29/07/2014, da reestruturação da Biblioteca Central, conforme consta de fls. 01.

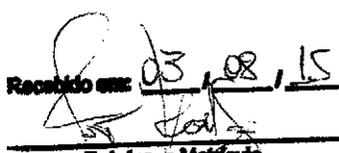
Em concordância com o despacho exarado às fls 25, submetemos à V.S^a o encaminhamento do presente para pronunciamento da Sr^a Diretora da Biblioteca Central em relação à permanência do pedido em sua forma original ou a sua alteração face às suas necessidades atuais e à disponibilidade de Funções Gratificadas disponíveis e, em seguida, que o presente seja encaminhado ao Sr. Diretor de Gestão de Processos Administrativos para que se pronuncie em relação ao quantitativo de Funções Gratificadas e Cargos de Direção disponíveis.

Depois dos pronunciamentos dos Diretores sugerimos dar continuidade ao pleito, submetendo o presente às instâncias superiores.

Rio de Janeiro, 31/07/2015.


Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda
Diretor de Avaliação e Informações Institucionais
Pró-Reitoria de Planejamento
SIAPE 0187938

Recebido em: 03/08/15


Rubrica e Matricula



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
GABINETE DA PRÓ-REITORIA

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2015.

Memo PROPLAN nº. 84 /2015.

Da: Profª. Drª. Loreine Hermida da Silva e Silva
Pró-Reitora de Planejamento

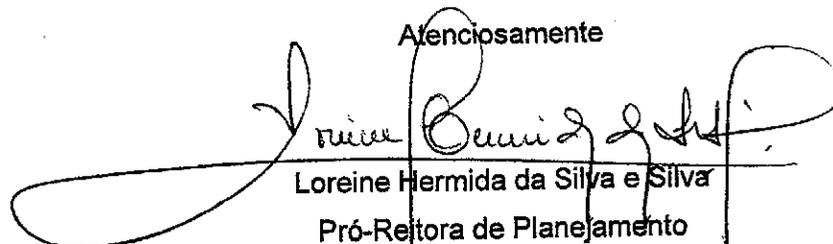
À: Diretoria da Biblioteca Central
Srª. Márcia Valéria Brito Costa

Cumprimentando V.Sª, encaminho o processo n. 23102.004032/2014-45, que trata da reestruturação da Biblioteca Central dessa Universidade.

Diante do tempo decorrido entre a elaboração da proposta e o encaminhamento a essa Pró-Reitoria, e de pareceres emitidos em outra gestão, solicito a V.Sª. o obséquio de se pronunciar no sentido da manutenção do pedido original ou caso necessário, busque os ajustes imperativos e conforme às fls. 26, encaminhe ao Sr. Diretor de Gestão de Processos Administrativos para que se pronuncie quanto ao quantitativo de FGs e CDs disponíveis atualmente.

Certa da compreensão e atendimento,

Atenciosamente



Loreine Hermida da Silva e Silva
Pró-Reitora de Planejamento
SIAPE 398152

Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN)
Avenida Pasteur 296, Bloco B, sala 615. Urca Rio de Janeiro, RJ. CEP 22290-240.
Telefone e Fax: (21) 2542-6203 Telefone Gabinete: (21) 2542-6316
E-mail: proplan@unirio.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
BIBLIOTECA CENTRAL

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2015.

Memo BC nº 064 /2015
Da: Direção da Biblioteca Central
Para: Pró-Reitoria de Planejamento
Prof. Drª Loreine Hermida da Silva e Silva

Ref.: Processo n. 23.102.004/2014-15

Prezada Senhora, em resposta ao Memorando PROPLAN nº 84/2015, informo que deverá ser mantida a solicitação nos moldes das justificativas (folhas 1,2,3 e 4) do referido processo e, solicito a manutenção do Conselho Biblioteconômico que já faz parte do Regimento da Biblioteca.

Sem mais, nos colocamos a disposição para dúvidas.

Atenciosamente,

Márcia Valéria Brito Costa
Diretora da BC

Márcia Valéria Brito Costa
Biblioteca-Central da UNIRIO
Diretora
SIAPE: 387083-R



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UniRio
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Fls. 47

Informação DGPA nº 93 /2015

Processo nº 23102.004.032/2014-45

Assunto: DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

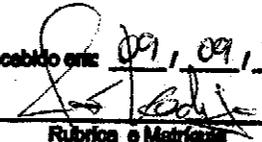
À Sra. Pró-Reitora de Planejamento, em devolução, após atendimento a solicitação da DAINF às fls.29.

DGPA, em 04 de setembro de 2015.


Carlos Antonio Guilhon Lopes

Diretor de Gestão de Processos Administrativos

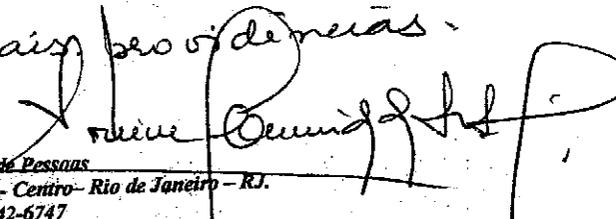
Recebido em: 09, 09, 15.


Rubrica e Matricula

Rio, 10/9/2015

A Dainf,

Para conhecimento do encaminhado pela Progepe e demais providências.


Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Avenida Presidente Vargas, 446 - 21º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Tel. Fax: (0xx21) 2542-6747

Profª Drª Loreine Hermida da Silva e Silva
Pró-Reitora de Planejamento - UNIRIO
SIAPE 396152



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Planejamento
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Fis.48

Ref.: Processo nº 23102.004032/2014-15

Informação DAINF nº 73/2015.

Assunto: Reestruturação Organizacional da Biblioteca Central.

Senhor Diretor de Avaliação e Informações Institucionais.

Em cumprimento à determinação de V.Sa. passo a rever o presente processo após os pronunciamentos da Sra. Diretora da Biblioteca Central às fls. 28 e da PROGEPE, considerando o despacho do servidor Henry Grivet no verso de fls. 30, dos "espelhos" do SIAPE constantes de fls. 31 A 46, bem como da Informação DGPA Nº 93/2015, do Sr. Diretor de Gestão de Processos Administrativos.

Cabe-me, preliminarmente ressaltar, *s.m.j.* que a juntada de "espelhos" do Sistema SIAPE não me parece a forma mais adequada de responder ao questionamento formulado, vez que poderia ter sido elaborado um simples quadro com as informações solicitadas e no qual não houvesse possibilidade de dúvidas quanto aos quantitativos de Funções Gratificadas e Cargos Comissionados disponíveis, de forma a agilizar o andamento do presente processo. Entretanto, vamos tentar chegar às necessidades da Biblioteca Central com base na disponibilidade apresentada nos respectivos "espelhos" já mencionados.

Assim sendo, temos, *s.m.j.*, vagas as seguintes FG'S, com base nos "espelhos" juntados pela Diretoria de Gestão de Processos Administrativos:

- Às fls. 31 e 32 constam 24 (vinte e quatro) FG-2 e às fls. 39, nenhuma FG-2, porém, pode-se entender que há 2 FG-2 vagas e livres para vinculação, na medida em que às fls. 39, o total de FG-2 era de 22 e não de 24, que corresponde a FG'S novas, liberadas pelo MEC pela Portaria 710/2014 e ainda não utilizadas que poderão vir a ser destinadas à Biblioteca Central;
- às fls. 41 constam 2 (duas) FG'S 4 livres;
- às fls. 42 constam 3 (três) FG'S 5 livres;
- às fls. 43 constam 9 (nove) FG'S 6 livres; e
- às fls. 44 constam 5 (cinco) FG'S 7 livres.

De acordo com a Informação DAINF nº 46/2014, a partir do item 9 (fls. 08) foi feita uma proposta que implica na criação e vinculação das seguintes Funções Gratificadas:

- Conforme item 9, letra d) "criar a Biblioteca Central do Instituto Biomédico, vinculando uma Função Gratificada FG-6, subordinando-a a Divisão de Atendimento aos Usuários da Biblioteca Central;"
Como há 9 (nove) FG-6 livres, como exposto acima, não deverá haver problemas;
- Conforme item 9, letra f) "criar a Divisão Técnica, vinculando uma Função Gratificada FG-2, subordinando-a a Biblioteca Central;"
Como não há FG-2 livre, mas como já dito na Informação DAINF nº 046/2014 às fls. 09, item 12, "a UNIRIO, em vários momentos, através de seus Conselhos Superiores, tem optado por criar unidades sem vincular no ato de criação o cargo de direção ou função gratificada;" o que poderá vir a ser feito se assim os Conselhos Superiores decidirem;
- Conforme item 9, letra g) "criar a Divisão e Atendimento aos Usuários, vinculando uma Função Gratificada FG-2, subordinando-a a Biblioteca Central;" e como não há FG-2 disponível, como dito no item 2 supra, poder-se-á, se assim for decidido, adotar o mesmo critério acima definido;

Diante do exposto, acreditamos que as minutas de Resoluções já produzidas às fls. 10/12 e 13/15, corrigindo-se o ano de 2014 para 2015, podem vir a ser submetidas à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que delibera sobre o "mérito acadêmico para criação, modificação e extinção de órgãos e funções", conforme consta da alínea b, do inciso I do art. 10 do Estatuto e ao Conselho Universitário, que delibera sobre o "mérito administrativo para criação, extinção e modificação de órgãos e funções", conforme consta da alínea f, do inciso I, do art. 8º do Estatuto.

Finalmente, juntamos às fls. 49 a 55 as minutas das Resoluções destinadas ao CONSEPE e ao CONSUNI.

Rio de Janeiro, 02/10/2015.


Wanise Dins Guanabara
Secretária Executiva/SIAPE 398665
SIAPE 398665



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Planejamento
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Fls.56

Ref.: Processo nº 23102.004032/2014-15

À Senhora Pró-Reitora de Planejamento, para se de acordo, enviar o presente processo que trata da **reestruturação da Biblioteca Central da UNIRIO**, à alta consideração do Magnífico Reitor, para se em concordância, encaminhe à apreciação dos Egrégios Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e Universitário.

Destacamos que o pedido de reestruturação organizacional da Biblioteca Central data de **24/07/2014**, foi devidamente justificado pela Senhora Diretora da Biblioteca Central, analisado e instruído em momentos distintos pela Diretoria de Avaliação e Informações Institucionais da Pró-Reitoria de Planejamento e pela Diretoria de Gestão de Processos Administrativos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, onde foi identificada a disponibilidade de 2 FG-2 para atender a solicitação em epígrafe: um para a Divisão Técnica e outro para a Divisão de Atendimento ao Usuário subordinados diretamente a Direção da Biblioteca Central.

Evidenciamos, também, que a solicitação da Biblioteca Central cumpre três dos objetivos estratégicos estabelecidos no PDI 2012-2016 no que se refere aos objetivos e metas, bem como ao processo de planejamento estratégico: "[...] 7. Promover melhorias na estrutura organizacional; [...] 8. Promover melhorias nos processos organizacionais [...] e 9. Melhorar condições de estudos e convivência dos alunos de graduação e de pós-graduação" (p. 34) disponível em <http://www2.unirio.br/unirio/pdi/PDI20122016versao5.pdf/view> e está em consonância com a proposta da PROPLAN no que se refere à nomenclatura das UORG da Universidade.

Em síntese, a reestruturação proposta pela Biblioteca Central é a seguinte:

AÇÕES	UORG	FUNÇÃO
EXTINÇÃO	Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde	FG-6
CRIAÇÃO	Biblioteca Setorial das Escolas de Enfermagem e Nutrição	--
	Biblioteca Setorial da Escola de Medicina e Cirurgia	--
	Biblioteca Setorial do Instituto Biomédico	--
	Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia	--
	Divisão Técnica	--
	Divisão de Atendimento aos Usuários	--
VINCULAÇÃO	Biblioteca Setorial do Instituto Biomédico	FG-6
	Divisão Técnica	FG-2
	Divisão de Atendimento aos Usuários	FG-2
ALTERAÇÃO	De Secretaria de Apoio Administrativo para Secretaria Administrativa	FG-7
	De Assessoria de Comunicação e Promoção Cultural para Secretaria de Comunicação e Promoção Cultural	FG-6
	De Divisão de Desenvolvimento de Acervo para Sector de Desenvolvimento de Acervo	FG-6
	Divisão de Processamento Documental para Sector de Processamento Documental	FG-6
	De Divisão de Atendimento aos Usuários para Sector de Informação Digital	FG-6



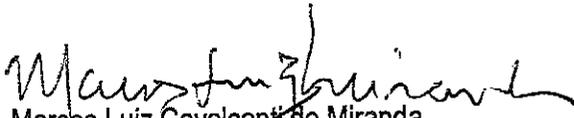
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Planejamento
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

O que resulta na seguinte estrutura organizacional

1. Direção;
2. Secretaria Administrativa;
3. Secretaria de Comunicação e Promoção Cultural;
4. Divisão Técnica:
 - 4.1 Setor de Desenvolvimento do Acervo;
 - 4.2 Setor de Processamento Documental;
 - 4.3 Setor de Informação Digital;
5. Divisão de atendimento aos Usuários:
 - 5.1 Biblioteca Setorial das Escolas de Enfermagem e Nutrição;
 - 5.2 Biblioteca Setorial da Escola de Medicina e Cirurgia;
 - 5.3 Biblioteca Setorial do Instituto Biomédico;
 - 5.4 Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia;
 - 5.5 Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas e Sociais;
 - 5.6 Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas;
 - 5.7 Biblioteca Setorial do Centro de Letras e Artes.

Sugerimos que sejam reproduzidas as fls. 1-4, 26-28 e 47-51 e 56 para os Senhores Conselheiros do CONSEPE e 1-4, 26-28 e 47-48 e 52-56 para os Senhores Conselheiros do CONSUNI.

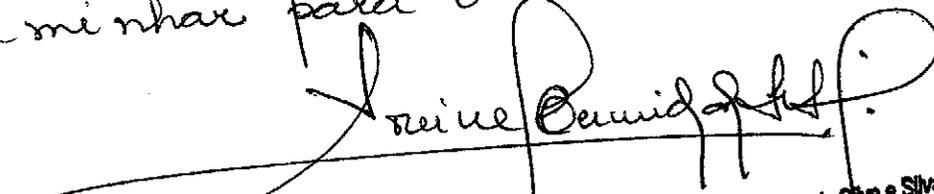
Rio de Janeiro, 15/10/2015.


Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda
Diretor de Avaliação e Informações Institucionais
Pró-Reitoria de Planejamento
SIAPE 1087938

De acordo.

Rio, 20/10/15.

A Chefia de Gabinete para apreciação do Magnífico Reitor e em caso positivo, encaminhar para o CONSUNI e CONSEPE.


Diretoria de Avaliação e Informações Institucionais
Av. Pasteur nº 296 / Sala 613 – Urca – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 22209-900
(21) 2542-6257 – (21) 2542-6203
e-mail: dainf@unirio.br
<http://www.unirio.br/proplan/dainf>
Pró-Reitora de Planejamento - UNIRIO
SIAPE 398152

RJ, 20/10/15. às 14h30.
Luísa de Oliveira.



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

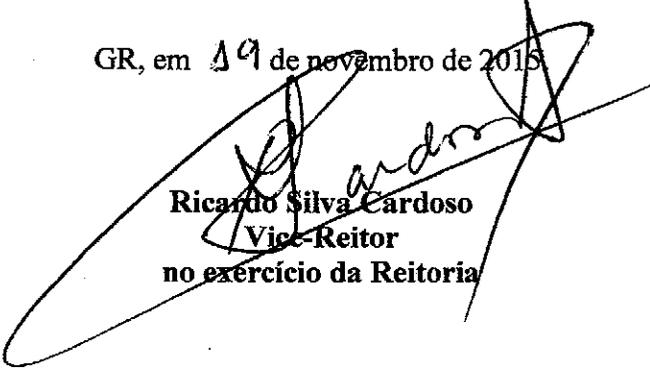
INFORMAÇÃO GR nº 309/2015

Ref.: Processo nº 23102.004032/2014-45

Assunto: Distribuição de Funções Gratificadas – Organização e Funcionamento – Reestruturação da Biblioteca Central da UNIRIO.

À Sra. Secretária dos Conselhos Superiores, para inclusão na pauta da próxima reunião do CONSUNI.

GR, em 19 de novembro de 2015



Ricardo Silva Cardoso
Vice-Reitor
no exercício da Reitoria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.562 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a reestruturação da Biblioteca Central.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, tendo em vista que não houve quórum na 467ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário (CONSUNI), convocada para o dia 26/11/2015, e de acordo com o teor do Processo nº 23102.004032/2014-45, resolve promulgar, **ad referendum** do CONSUNI, a seguinte Resolução:

Art. 1º – Extinguir a Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Biblioteca Central, desvinculando a Função Gratificada FG-6.

Art. 2º – Criar as seguintes Unidades Organizacionais na Biblioteca Central:

- **Biblioteca Setorial das Escolas de Enfermagem e Nutrição**, subordinando-a à Divisão de Atendimento aos Usuários da Biblioteca Central;
- **Biblioteca Setorial da Escola de Medicina e Cirurgia**, subordinando-a à Divisão de Atendimento aos Usuários da Biblioteca Central;
- **Biblioteca Setorial do Instituto Biomédico**, subordinando-a à Divisão de Atendimento aos Usuários da Biblioteca Central;
- **Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia**, subordinando-a à Divisão de Atendimento aos Usuários da Biblioteca Central;
- **Divisão Técnica**, subordinando-a à Biblioteca Central; e
- **Setor de Informação Digital**, subordinando-a à Divisão Técnica da Biblioteca Central.

Art. 3º – Desvincular a Função Gratificada FG-6 da Divisão de Atendimento aos Usuários da Biblioteca Central.

Art. 4º – Vincular Funções de Confiança às seguintes Unidades Organizacionais da Biblioteca Central:

- Uma Função Gratificada FG-6 à **Biblioteca Setorial do Instituto Biomédico**, da Divisão de Atendimento aos Usuários da Biblioteca Central;
- Uma Função Gratificada FG-2 à **Divisão Técnica** da Biblioteca Central;
- Uma Função Gratificada FG-2 à **Divisão de Atendimento aos Usuários da Biblioteca Central**;
- Uma Função Gratificada FG-6 à Biblioteca Setorial das Escolas de Enfermagem e Nutrição;
- Uma Função Gratificada FG-6 à Biblioteca Setorial da Escola de Medicina e Cirurgia.

Art. 5º – Alterar as seguintes nomenclaturas das Unidades Organizacionais da Biblioteca Central:

- Secretaria de Apoio Administrativo (FG-7) para **Secretaria Administrativa** (FG-7), subordinando-a à Biblioteca Central;
- Assessoria de Comunicação e Promoção Cultural para a **Secretaria de Comunicação e Promoção Cultural**, subordinando-a à Biblioteca Central;
- Divisão de Desenvolvimento do Acervo (FG-6) para **Sector de Desenvolvimento do Acervo** (FG-6), subordinando-a à Divisão Técnica da Biblioteca Central;
- Divisão de Processamento Documental (FG-6) para **Sector de Processamento Documental** (FG-6), subordinando-a à Divisão Técnica da Biblioteca Central;

Art. 6º – Aprovar a nova estrutura da Biblioteca Central:

1. Direção;
2. Secretaria Administrativa;
3. Secretaria de Comunicação e Promoção Cultural;
4. Divisão Técnica;

- 4.1 – Setor de Desenvolvimento do Acervo;
- 4.2 – Setor de Processamento Documental;
- 4.3 – Setor de Informação Digital;
- 5. Divisão de Atendimento aos Usuários:
 - 5.1– Biblioteca Setorial das Escolas de Enfermagem e Nutrição;
 - 5.2 – Biblioteca Setorial da Escola de Medicina e Cirurgia;
 - 5.3– Biblioteca Setorial do Instituto Biomédico;
 - 5.4 – Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia;
 - 5.5 – Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas e Sociais;
 - 5.6 – Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas;
 - 5.7 – Biblioteca Setorial do Centro de Letras e Artes.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, revogadas a Resolução nº 869, de 02 de maio de 1991, e todas as disposições em contrário.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Planejamento

INFORMAÇÃO n.º 98/2015/PROPLAN

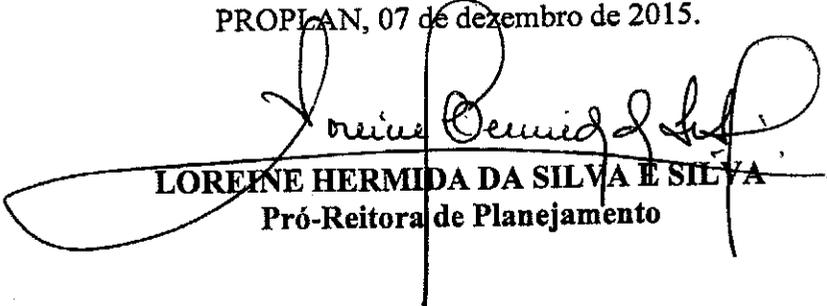
Ref.: Processo n.º 23102.004032/2014-45

Fl. 73

Assunto: Encaminha Resoluções *ad referendum* n.º 4.547/205 e n.º 4562/2015.

1. Ciente;
2. À Chefia de Gabinete para encaminhar à Secretaria dos Conselhos Superiores, com vistas à homologação final no CONSEPE e CONSUNI.

PROPLAN, 07 de dezembro de 2015.



LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA
Pró-Reitora de Planejamento



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Gabinete da Reitoria

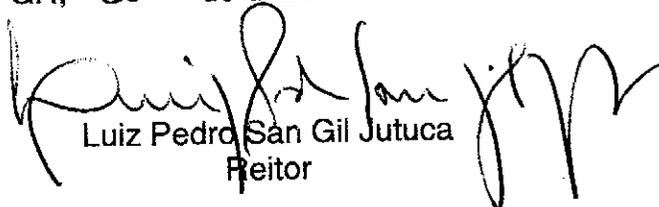
Informação GR nº 327/2015

Ref.: Processo nº 23102.004032/2014-45.

Assunto: Encaminha Resolução *ad referendum* nº 4.547/2015 e nº 4.562/2015.

À Sra. Secretária dos Conselhos Superiores, para inclusão na pauta da próxima reunião do CONSEPE e do CONSUNI, com vistas à homologação.

GR, 30 de dezembro de 2015.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Planejamento

INFORMAÇÃO n.º 24/2016/PROPLAN

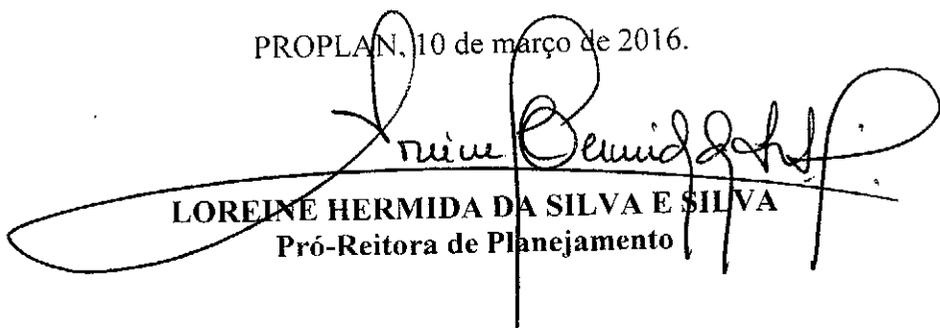
Fl. 79

Ref.: Processo n.º 23102.004032/2014-45

Assunto: Resolução n.º 4.590, de 3 de março de 2016 – Reestruturação da Biblioteca Central.

1. Ciente.
2. À Diretoria de Avaliação e Informações Institucionais, para ciência da Resolução n.º 4.590, de 3 de março de 2016, devidas providências, e retorno a esta Pró-Reitoria.

PROPLAN, 10 de março de 2016.


LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA
Pró-Reitora de Planejamento

Recebido em 10.03.16 / msc

Pró-Reitoria de Planejamento

Av. Pasteur, 296 – sala 615 – Urca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.290-240

Telefones: 2542.6216 / 2542.6203 E-mail: proplan@unirio.br

<http://www.unirio.br/proplan>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Pró-Reitoria de Planejamento

Item: 5

INFORMAÇÃO n.º 23/2016/PROPLAN

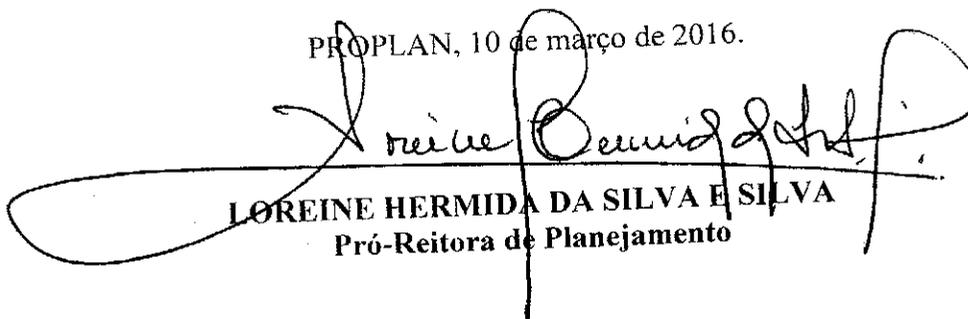
Fl. 18

Ref.: Processo n.º 23102.005837/2015-97

Assunto: Resolução n.º 4.585, de 3 de março de 2016 - Laboratório de Biblioteconomia Maria Tereza Reis Mendes.

1. Ciente.
2. À Diretoria de Avaliação e Informações Institucionais, para ciência da Resolução n.º 4.585, de 3 de março de 2016, devidas providências, e retorno a esta Pró-Reitoria.

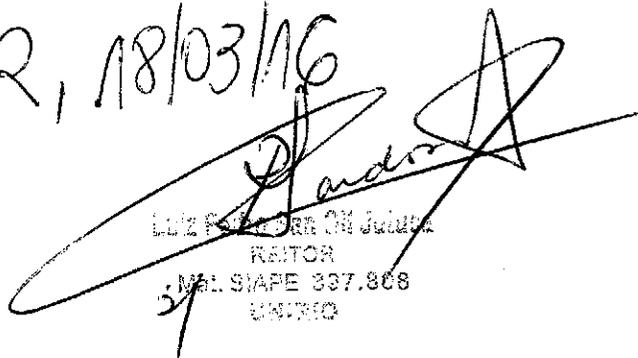
PROPLAN, 10 de março de 2016.


LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA
Pró-Reitora de Planejamento

Recebido em 10.03.16/usa

A SR^a Secretária dos Conselhos Superiores, para inclusão na pauta do CONSUNI.

CR, 18/03/16


Luiz Fernando de Souza
REITOR
MAT. SIAPE 897.868
UNIRIO

Pró-Reitoria de Planejamento

Av. Pasteur, 296 - sala 615 - Urca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-240
Telefones: 2542.6216 / 2542.6203 E-mail: proplan@unirio.br
<http://www.unirio.br/proplan>

01
005837/15-47
372



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
Centro de Ciências Humanas e Sociais - CCH
Escola de Biblioteconomia - EB

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2015.

MEMO.N.º 125/EB/2015

Da: Direção da Escola de Biblioteconomia
Prof.ª Dr.ª Simone da Rocha Weitzel

Ao Senhor Decano do Centro de Ciências Humanas e Sociais
Prof. Dr. Ivan Coelho de Sá

Prezado Sr. Decano,

Solicitamos a V.ª S.ª a inclusão de pauta dos assuntos elencados abaixo para serem apreciados oportunamente pelo Conselho de Centro de Ciências Humanas e Sociais.

- a) ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DE BACHARELADO EM BIBLIOTECONOMIA, TURNO MATUTINO E NOTURNO.
- b) HOMENAGEM PÓSTUMA À PROFESSORA MARIA TEREZA REIS MENDES COM INCLUSÃO DO SEU NOME DA AO LABORATÓRIO DE BIBLIOTECONOMIA (LABBIB)

Segue em anexo cópia da ata do Colegiado da Escola em conjunto com os Cursos de Graduação de Biblioteconomia bem como a documentação do NDE dos Bacharelados.

Respeitosamente,

Prof.ª Dra. Simone da Rocha Weitzel
Diretora da Escola de Biblioteconomia

Prof.ª Dr.ª SIMONE DA ROCHA WEITZEL
Diretora da Escola de Biblioteconomia
UNIRIO - CCH - SHAPE Nº 1124549



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH
Gabinete da Decania – GD



10
3/17

INFORMAÇÃO Nº 1286/2015/GD/CCH

Em 15 de dezembro de 2015

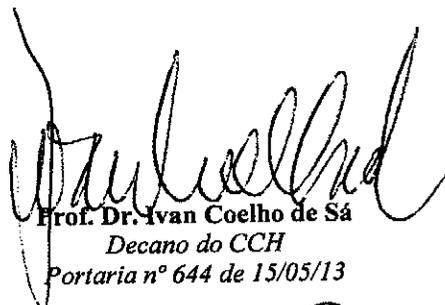
À Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial do Centro de Ciências Humanas e Sociais

Ref.: Memorando nº 125/2015/EB

Assunto: **Solicitação de alteração do nome do Laboratório de Biblioteconomia (LABBIB) em homenagem póstuma à Prof.^a Maria Tereza Reis Mendes, este passará a se chamar: Laboratório em Biblioteconomia Maria Tereza Reis Mendes - LABBIB.**

1. Solicito as devidas providências no sentido de formalizar processo administrativo conforme documentação em anexo (Cód. 010.200);
2. Após, à Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN, para providências.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Ivan Coelho de Sá
Decano do CCH
Portaria nº 644 de 15/05/13

Recebido em: 16/12/15

Rubrica e Matrícula



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Planejamento

INFORMAÇÃO n.º 104/2015/PROPLAN

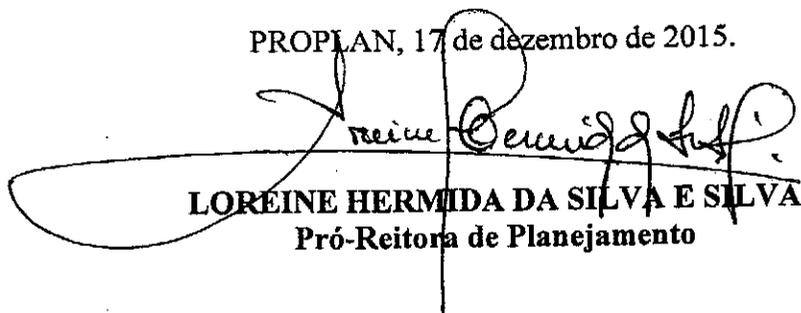
Fl. 11

Ref.: Processo n.º 23102.005837/2015-97

Assunto: Alteração do nome do Laboratório de Biblioteconomia (LABIB) para Laboratório em Biblioteconomia Maria Tereza Reis Mendes.

1. Ciente.
2. Ao Sr Diretor de Avaliação e Informações Institucionais, para análise e parecer.

PROPLAN, 17 de dezembro de 2015.


LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA
Pró-Reitora de Planejamento

Recebido em 18/12/15 Luisa



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Planejamento
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Fis.12

Ref.: Processo nº 23102.005837/2015-97

Informação DAINF nº 89/2015.

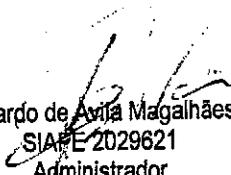
Assunto: Alteração da nomenclatura do Laboratório de Biblioteconomia

Senhor Diretor de Avaliação e Informações Institucionais.

Trata-se de pedido de alteração da nomenclatura do Laboratório de Biblioteconomia para Laboratório de Biblioteconomia Maria Tereza Reis Mendes, conforme Ata da 18ª reunião do Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais, à Fl. 05.

Foi anexada minuta de Resolução de alteração da nomenclatura do laboratório em epígrafe. Encaminho os autos para que a matéria seja apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, uma vez que a este compete deliberar sobre o "mérito acadêmico para criação, modificação e extinção de órgãos e funções", conforme consta no Artigo 10, Inciso I, alínea b do Estatuto, e pelo Conselho Universitário, que delibera sobre o "mérito administrativo para criação, modificação e extinção de órgãos e funções", conforme consta no Artigo 8º, Inciso I, alínea f do Estatuto.

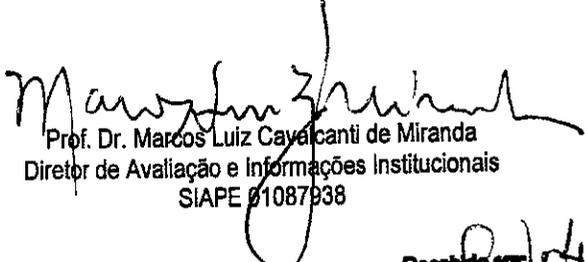
DAINF, em 18 de dezembro de 2015.

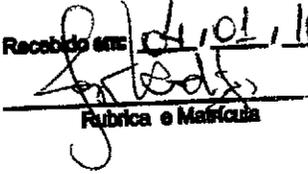

Ricardo de Avila Magalhães
SIAPE 2029621
Administrador
UNIRIO

De acordo.

A Sr.ª Pró Reitora de Planejamento para envio da matéria aos Conselhos Superiores.

DAINF, 09 de dezembro de 2015.


Prof. Dr. Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda
Diretor de Avaliação e Informações Institucionais
SIAPE 01087938

Recebido em 04/01/16

Fabrícia e Matheus



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Planejamento
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Fis.13

Ref.: Processo nº 23102.005837/2015-97

MINUTA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2016.

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do Laboratório de Biblioteconomia para Laboratório de Biblioteconomia Maria Tereza Reis Mendes.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2016, de acordo com o teor do processo nº 23102.005837/2015-97, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a alteração da nomenclatura do Laboratório de Biblioteconomia para Laboratório de Biblioteconomia Maria Tereza Reis Mendes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim interno da UNIRIO, revogada as disposições em contrário.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Planejamento

INFORMAÇÃO n.º 3/2016/PROPLAN

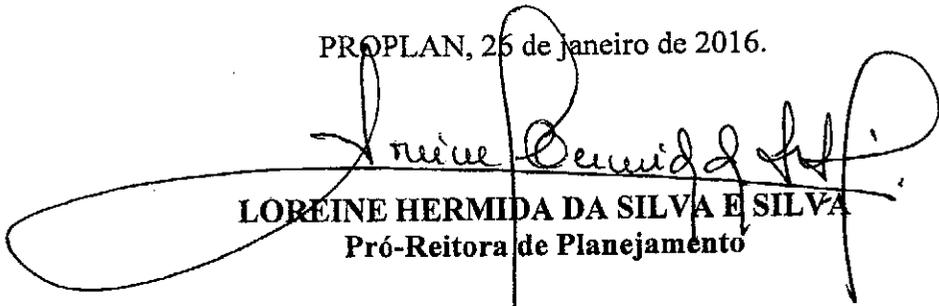
Fl. 15

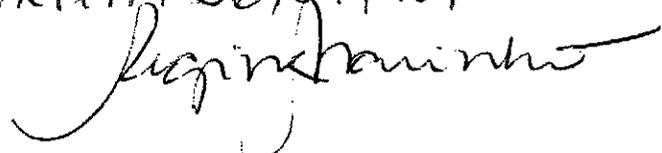
Ref.: Processo nº 23102.005837/2015-97

Assunto: Alteração do nome do Laboratório de Biblioteconomia (LABBIB) para Laboratório de Biblioteconomia Maria Tereza Reis Mendes.

1. De acordo.
2. À Chefia de Gabinete da Reitoria, para análise do Magnífico Reitor, propondo a inclusão à pauta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, posteriormente, ao Conselho Universitário, para apreciação e aprovação da matéria.

PROPLAN, 25 de janeiro de 2016.


LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA
Pró-Reitora de Planejamento

GR. 1m 26/01/16, às 15h30.




UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.585, DE 03 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do Laboratório de Biblioteconomia para **Laboratório de Biblioteconomia Maria Tereza Reis Mendes**.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 03 de março de 2016, de acordo com o teor do Processo nº 23102.005837/2015-97, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a alteração da nomenclatura do Laboratório de Biblioteconomia para **Laboratório de Biblioteconomia Maria Tereza Reis Mendes**.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Planejamento

INFORMAÇÃO n.º 30/2016/PROPLAN

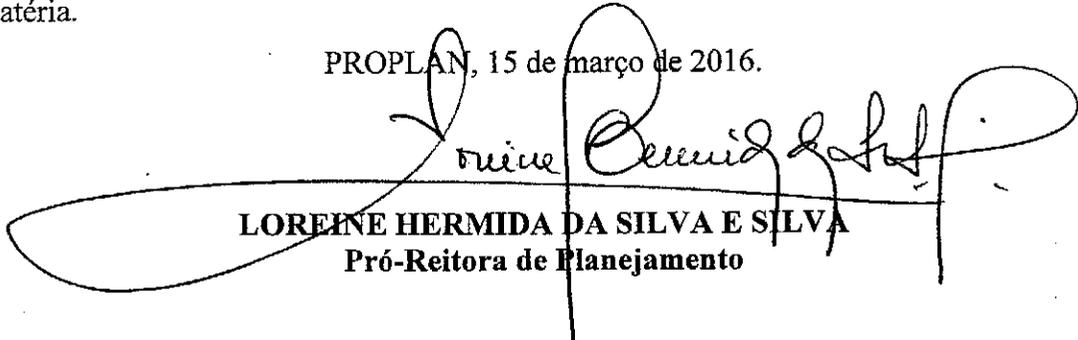
Fl. 19

Ref.: Processo nº 23102.005837/2015-97

Assunto: Aprovação no CONSUNI - Laboratório de Biblioteconomia Maria Tereza Reis Mendes.

À Chefia de Gabinete da Reitoria, para análise do Magnífico Reitor, propondo a inclusão à pauta do Conselho Universitário, para apreciação e aprovação da matéria.

PROPLAN, 15 de março de 2016.


LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA
Pró-Reitora de Planejamento

Camila Maria Kio Pinto
Assistente em Administração
SIAPE 1971464
UNIRIO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Planejamento

Item: 6

INFORMAÇÃO n.º 11/2016/PROPLAN

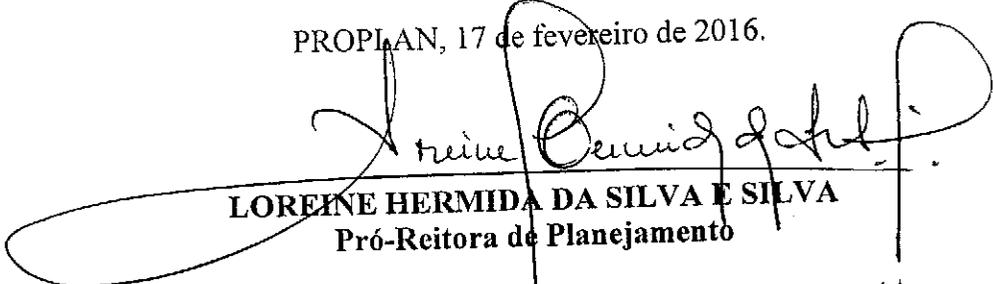
Fl. 95

Ref.: Processo nº 23102.006678/2013-86

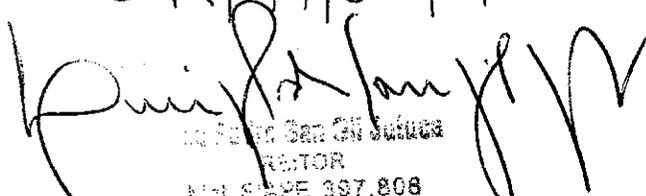
Assunto: Criação da Diretoria de Inovação Tecnológica e Cultural.

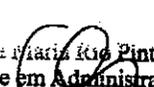
1. De acordo.
2. À Chefia de Gabinete da Reitoria, para análise do Magnífico Reitor, propondo a inclusão à pauta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, posteriormente, ao Conselho Universitário, para apreciação e aprovação da matéria.
3. Esclareço que a Minuta de Resolução apresentada pela Diretoria de Avaliação e Informações Institucionais (DAINF – PROPLAN), às fls. 86 a 94, atende às metas constantes no PDI da Universidade, bem como às recomendações da Procuradoria-Geral Federal dos Pareceres n.º 62/2015/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU (fls. 31 a 44) e n.º 112/2015/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU (fl. 59, verso e anverso).

PROPLAN, 17 de fevereiro de 2016.


LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA
Pró-Reitora de Planejamento

A SR^a Secretária dos Conselhos Superiores, para inclusão na pauta da próxima reunião do CONSEPE e, posteriormente, ao CONSUNI em 17/02/16 às 14h21.

OR 17/02/16

Av. Pasteur, 296 - sala 615 - Urca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-240
REITOR
Nº de SIAPE 397.808
UNIRIO


Camille Maria de Sá Pinto
Assistente em Administração
SIAPE-1971464
UNIRIO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPG Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Fls63

Processo: 006.678/13-86

PROPG

Informação n° 88 /2015/PROPG

Assunto: Minuta de Resolução que cria a Diretoria de Inovação Tecnológica e Cultural (DIT) - (encaminha)

Ref.: Processo /n° 23102.006.678/2013-86

A Pró-Reitoria de Planejamento

Encaminho para conhecimento e eventuais providências minuta de Resolução que cria a Diretoria de Inovação Tecnológica e Cultural (DIT).

PROPG, em 12 de agosto de 2015.

Profa. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico

Pró-Reitora

SIAPE 1043079

Profa. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora
da Pós-Graduação e Pesquisa
SIAPE 1043079

Recebido em:

12, 08, 15.

[Handwritten Signature]
Rubrica e Matrícula



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Planejamento
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Fls.75

Ref.: Processo nº 23102.006. 678/2013-86

Informação DAINF nº 003/2016.

Assunto: Estruturação Organizacional da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – criação da Diretoria de Inovação Tecnológica e Cultural

Senhora Pró-Reitora de Planejamento,

Encaminhamos o presente processo que trata da criação da Diretoria de Inovação Tecnológica e Cultural e sua inserção na estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para se de acordo, enviar para a alta apreciação do Magnífico Reitor, e, em concordância, submeter aos Egrégios Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão para o mérito acadêmico e ao Conselho Universitário para o mérito administrativo.

Ressaltamos a importância da criação da Diretoria em epígrafe devido à necessidade de:

- a) Atender à legislação vigente no que se refere à regulamentação das atividades inerentes à inovação tecnológica e cultural; propriedades industrial e intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia; direitos autorais; programas de computadores; proteção de cultivares; uso de técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados;
- b) Estabelecer uma política de inovação tecnológica e cultural, a ser gerida por uma unidade organizacional vinculada à PROPG, destinada à incentivar a inovação e a pesquisa científicas e tecnológicas;
- c) Criar medidas para a inovação e a pesquisa científicas e tecnológicas;
- d) Descentralizar ações que visem à inovação tecnológica, proteção da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;
- e) Transformar o conhecimento científico construído na Universidade em produtos e inovação tecnológica;
- f) Promover celeridade na tramitação de iniciativas, procedimentos e processos voltados para inovação tecnológica, proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- g) Propiciar o exercício dos direitos de propriedade intelectual e
- h) Contribuir com a independência tecnológica e o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, econômico e social do país.

Destacamos, que realizamos a análise do processo em 15/10/2015, contudo tomamos a liberdade, à guisa de contribuição para melhoria do ato administrativo, de realizar algumas sugestões à Minuta de Resolução da matéria em epígrafe. Desta maneira, apresentamos uma Minuta de Resolução com as sugestões (Fls. 76-85) e outra Minuta (Fls. 86-94), caso as sugestões sejam aceitas, pois acreditamos não haver a necessidade de explicitação de toda a base legal na própria Resolução, mas, em justificativa.

Rio de Janeiro, 15/02/2016.


Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda
Diretor de Avaliação e Informações Institucionais
Pró-Reitoria de Planejamento
SIAPE 01087938

Recabido em: 17, 02, 16

Rubrica e Matricula

MINUTA caso as sugestões da DAINF sejam aceitas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Diretoria de Inovação Tecnológica e Cultural (DIT), a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual e estabelece regras gerais para a transferência de tecnologia no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2016 e o Conselho Universitário, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2016, com base no Art. 16, da Lei nº 10.973/2004, que trata da inovação, regulamentada pelo Art. 17, do Decreto nº 5.563/2005; na Lei nº 11.105/2005 que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados; na Lei nº 9.279/96 que regulamenta a propriedade industrial; na Lei nº 9.456/97 de proteção de cultivares; na Lei nº 9.609/98 de programa de computador; na Lei nº 9.610/98 do direito autoral; na Lei nº 11.196/05, que trata de incentivos fiscais à inovação tecnológica, e de acordo com o teor do processo nº 23102.004032/2014-15, aprovaram e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Diretoria de Inovação Tecnológica e Cultural (DIT), vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, estrutura, objetivos, competências, funcionamento e diretrizes gerais.

Art. 2º Considera-se, para efeitos desta Resolução:

I – agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II – criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III – criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IV – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

V – Instituição Científica e Tecnológica – ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, entre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VI – Núcleo de Inovação Tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

VII – instituição de apoio: instituições registradas e credenciadas nos Ministérios da Educação e da Ciência, e Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 12.349/2010, criadas sob o amparo da Lei nº



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Planejamento
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Fls.87

Ref.: Processo nº 23102.006.678/2013-86

8.958/1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

VIII – pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; e

IX – inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

§ Único – Equipara-se ao inventor independente, para efeito do disposto no inciso anterior, o servidor público, civil, militar ou o empregado público, quando a invenção, obtenção ou a autoria de criação, cumulativamente:

I – não decorra do exercício das atribuições do cargo efetivo; e

II – não obtiver, de qualquer forma, participação de órgão e/ou de entidade públicos na invenção, obtenção ou autoria de criação.

DA DENOMINAÇÃO, VINCULAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º – Cabe ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG) a iniciativa de propor ao Reitor o dimensionamento e a viabilização da estrutura funcional da DIT.

§ Único – Constitui missão da DIT, fortalecer o relacionamento da UNIRIO com a comunidade, envolvendo órgãos de Governo, empresas e demais organizações da sociedade civil, com o objetivo de criar oportunidades para que as atividades de ensino, e pesquisa e extensão se beneficiem dessas interações e promover, como estratégia deliberada, a transferência de tecnologia em prol do desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e social do País.

Art. 4º – A DIT se constitui de estrutura logística, de recursos humanos e de materiais.

§ Único – A estruturação da DIT em divisões e setores dependerá de estudos de viabilização técnica, administrativa e operacional, ficando a cargo da PROPG, por intermédio de seu Pró-Reitor, a proposição da estrutura, acompanhada de justificativa, atribuições e metodologias de trabalho.

Art. 5º – A estrutura da DIT será estabelecida em Resolução específica.

§ Único – A PROPG deverá apresentar a estrutura da DTI, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de aprovação da presente Resolução, podendo esse prazo, mediante justificativa circunstanciada, ser prorrogado, a critério do Reitor.

DOS OBJETIVOS

Art. 6º – São objetivos da DIT

I – participar de alianças estratégicas e do desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, outras ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que visem a geração de produtos e processos inovadores e

II – gerir a política de inovação na Universidade.

Art. 7º – Para a consecução de seus objetivos, a DIT poderá se valer de todas as estruturas existentes na UNIRIO, mediante entendimento prévio entre cada dirigente da respectiva área, tanto da atividade-



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Planejamento
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Fls.88

Ref.: Processo nº 23102.006.678/2013-86

meio quanto da atividade-fim da Universidade.

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, e havendo necessidade, o Reitor poderá editar Resolução com o propósito de regular o atendimento das solicitações da DIT, podendo delegar competência ao Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa para tanto, desde que obedecidos os objetivos e as competências constantes desta Resolução.

§ 2º O apoio da DIT nas questões inerentes a direitos autorais, regidos pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, se restringe a orientações aos membros da comunidade acadêmica interessada.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º – Compete à DIT:

- I – implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
 - II – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004, e seu Regulamento, o Decreto nº 5.563/2005;
 - III – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do Art. 23, do Decreto nº 5.563/2005, compreendendo o seguinte:
 - a) ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pela UNIRIO, por intermédio do Núcleo de Inovação Tecnológica, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo;
 - b) o projeto de que trata a alínea anterior pode incluir, entre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado;
 - c) a invenção será avaliada pela DIT, o qual submeterá o projeto à PROPG decidir sobre a sua adoção, mediante contrato;
 - d) a DIT informará ao inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão quanto à adoção a que se refere a alínea “a”, do inciso III, deste artigo;
 - e) adotada a invenção, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida; e
 - f) a DIT dará conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do projeto, quando solicitado;
 - IV – opinar pela conveniência e promover o pedido de registro ou o pedido de patente no órgão competente e acompanhar o processo de proteção, nacional e/ou internacional, das criações desenvolvidas na UNIRIO, e o seu licenciamento;
 - V – promover as ações de transferência de tecnologia, e de licenciamento, para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, e qualquer iniciativa que vise esse propósito, visando possível celebração de contrato pela UNIRIO;
 - VI – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UNIRIO, passíveis de proteção intelectual; e
 - VII – acompanhar e zelar pela manutenção e defesa dos títulos de Propriedade Intelectual da UNIRIO.
- § Único – Ficará a critério da DIT a aceitação, ou não, mediante justificativa fundamentada, de criações susceptíveis das ações previstas neste artigo, observados os seguintes pressupostos:
- I – das decisões da DIT cabe recurso, na forma dos Artigos 57 a 64 da Lei nº 9.784/99;
 - II – nenhum ressarcimento será devido, pela UNIRIO, em razão do indeferimento do recurso.



DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 9º – A UNIRIO, por intermédio da DIT, poderá estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação, envolvendo empresas nacionais ou estrangeiras, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos e voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

§ 1º – O apoio previsto neste artigo poderá contemplar redes e projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, e ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras de empresas e parques tecnológicos.

§ 2º – Os projetos de cooperação de que trata este artigo serão propostos pelas Unidades Acadêmicas, e aprovados por seus respectivos Conselhos, mediante prévio parecer da DIT, de conformidade com regulamento específico para esse fim, a ser editado pela PROPG.

§ 3º – O regulamento de que trata o § 2º, será criado mediante Resolução específica, com base em proposta a ser apresentada pela PROPG, após consulta à DIT.

Art. 10 – As Unidades Acadêmicas após parecer favorável da DIT (Art. 8º, II, desta Resolução), poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de suas atividades fins; e

II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

§ 1º – A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II, deste artigo, obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados, assim como será assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas, na conformidade de regulamento específico.

§ 2º – A iniciativa de compartilhamento e a permissão de utilização de estruturas físicas previstas nos incisos I e II, deste artigo, será da respectiva Unidade Acadêmica, devidamente aprovada pelo seu Conselho.

Art. 11 – A UNIRIO poderá participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico, que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovador, desde que haja previsão orçamentária.

§ Único – A Propriedade Intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 12 – A UNIRIO, após consulta à DIT, celebrará contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, tanto a título exclusivo como não exclusivo.

§ Único – A transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação reconhecida em ato do Reitor ou de Gestor por ele designado, como de relevante interesse



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Planejamento
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Fls.90

Ref.: Processo nº 23102.006.678/2013-86

público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Art. 13 – É dispensável, nos termos do art. 24, inciso XXV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização de licitação, pela Universidade, para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

§ 1º – A contratação de que trata o *caput*, quando houver cláusula de exclusividade, será precedida da publicação de edital com o objetivo de dispor de critérios para qualificação e escolha do contratado.

§ 2º – O edital conterá, entre outras, as seguintes informações:

I – objeto do contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, mediante descrição sucinta e clara;

II – condições para a contratação, entre elas a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado, e sua qualificação técnica e econômico-financeira para a exploração da criação, objeto do contrato;

III – critérios técnicos objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, consideradas as especificidades da criação, objeto do contrato; e

IV – prazos e condições para a comercialização da criação, objeto do contrato.

§ 3º – Em igualdades de condições, será dada preferência à contratação de empresas de pequeno porte.

§ 4º – O edital de que trata o § 1º será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na rede mundial de computadores pela página eletrônica da Universidade, tornando públicas as informações essenciais à contratação.

§ 5º – A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, podendo a Universidade proceder a novo licenciamento.

§ 6º – Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado e for dispensada a licitação, a contratação prevista no *caput* poderá ser firmada diretamente, sem necessidade de publicação de edital, para fins de exploração de criação que dela seja objeto, exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do contratado, assim como a sua qualificação técnica e econômico-financeira.

Art. 14 – A UNIRIO poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida, mediante parecer favorável da DIT e de sua Procuradoria Federal, sendo imprescindível a elaboração de instrumento contratual para esse fim, no qual sejam estabelecidos os direitos e obrigações das partes.

§ Único – Na elaboração de instrumento contratual serão observados os princípios e os dispositivos pertinentes da Lei nº 9.279/1996, da Lei nº 10.973/2004, do Decreto nº 5.563/2005, e, no que couber da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

DA GESTÃO DE RECURSOS

Art. 15 – A gestão de recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas à DIT será exercida, preferencialmente, pela Universidade, com observância dos critérios e normas do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e da legislação federal correlata.

§ 1º – Os recursos financeiros auferidos diretamente pela transferência de tecnologia são considerados receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa,



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Planejamento
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Fls.91

Ref.: Processo nº 23102.006.678/2013-86

desenvolvimento e inovação.

§ 2º – Os recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes, auxílios e outras avenças congêneres, celebrados com a União, Estados, Municípios, Distrito Federal e seus órgãos, autarquias e fundações, obedecerão às normas do respectivo concedente, naquilo que não conflitar com a legislação federal, e também na conformidade do que dispuser o instrumento contratual.

Art. 16 – A UNIRIO na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos Artigos 10, 12, 19 e 20 desta Resolução, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

DO APROVEITAMENTO ECONÔMICO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E APLICAÇÃO DE RECURSOS AUFERIDOS

Art. 17 – Os ganhos econômicos decorrentes da exploração de inventos e criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, *royalties*, lucros de exploração direta e indireta, e a participação regulada nos contratos, e instrumentos congêneres, a qualquer título, obedecerão às regras da legislação pertinente.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 18 – As informações, os direitos relativos à Propriedade Industrial, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, e os produtos ou processos de qualquer natureza, sequencias, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação da DIT serão objeto de sigilo.

§ 1º – Para fins desta Resolução, o termo “informação restrita” significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UNIRIO.

§ 2º – Qualquer “informação restrita” relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação da DIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto (invenção, modelo de utilidade, cultivares, programa de computador, etc.), em consonância com a Lei de Acesso à Informação.

§ 3º – Todos os servidores, empregados, estagiários, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações da DIT deverão manter sigilo e confidencialidade quanto a aos resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos suscetíveis de proteção.

§ 4º – Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os participantes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo de influência externa à DIT, tais como sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação da DIT ou terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Planejamento
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Fls.92
Ref.: Processo nº 23102.006.678/2013-86

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 19 – É facultado à Universidade prestar a instituições públicas ou privadas, serviços compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º – A prestação de serviços prevista no *caput* dependerá de aprovação direta pelo Reitor ou, indiretamente, mediante delegação de competência formalizada em ato próprio.

§ 2º – O servidor ou o empregado público diretamente envolvido na prestação de serviços prevista no *caput* poderá receber retribuição pecuniária da Universidade ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º – O valor do adicional variável de que trata o § 2º fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada em qualquer hipótese a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, da mesma forma que a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º – O adicional variável de que trata este artigo configura, para os fins do Art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

§ 5º – Considera-se servidor, para os fins deste artigo:

a) aquele abrangido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

b) aquele abrangido por contrato firmado sob a égide da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, art. 2º, incisos IV, V, VI, alínea “h”, e VII.

§ 6º Na hipótese de o adicional variável ser pago por fundação de apoio, de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, até que sobrevenha regulamentação oficial específica, serão observados as mesmas formalidades, exigências e valores estipulados pela legislação vigente, vedado o pagamento cumulativo com a retribuição de que trata o Art. 20, desta Resolução que cria e a Departamento Diretoria de Inovação Tecnológica e Cultural de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

DAS PARCERIAS E DA BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 20 – É facultado à Universidade celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§ 1º – O servidor ou o empregado público, pertencente ao quadro da Universidade, envolvido na execução das atividades previstas no *caput*, poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 2º – Na hipótese de a bolsa de estímulo à inovação ser paga por fundação de apoio, de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, até que sobrevenha regulamentação oficial específica, serão observados as mesmas formalidades, exigências e valores estipulados pela Resolução pertinente, vedado o pagamento cumulativo com a retribuição de que trata o Art. 19, desta Resolução.

§ 3º – As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da Propriedade Intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §§ 2º e 3º, do Art. 6º, do Decreto nº 5.563/2005.

§ 4º – A Propriedade Intelectual e a participação nos resultados referidos no § 2º serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Planejamento
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Fls.93

Ref.: Processo nº 23102.006.678/2013-86

conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

§ 5º – A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 2º, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil a servidores da Universidade, para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

§ 6º – Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados os seus valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 7º – As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no Art. 26 da Lei nº 9.250/1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no Art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212/1991.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Todos os atos de delegação de competência destinados a regular matérias tratadas nesta Resolução observarão os preceitos contidos no Art. 15, na forma do inciso XIII, do Estatuto da UNIRIO.

§ Único. Os atos administrativos de que trata este artigo serão editados sob a forma de Portaria, precedida do exame prévio da Procuradoria Geral Federal junto a UNIRIO, na forma da Ordem de Serviço Conjunta nº01/GR/PF-UNIRIO, de 13 de maio de 2014.

Art. 22 – A PROPG, para tratar situações frequentes, deverá adotar padronização de rotinas e de formulários no âmbito das atividades da DIT de que trata esta Resolução.

§ 1º – Serão padronizados as seguintes rotinas e expedientes:

- I – contratos;
- II – requerimentos;
- III – termos de compromissos;
- IV – convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- V – declarações;
- VI – planilhas de preços, de formação de custos e análogas;
- VII – protocolos;
- VIII – processos, fluxos e procedimentos e
- IX – outros, cuja frequência de utilização seja evidenciada.

§ 2º – Os modelos padronizados de expedientes serão instituídos por ato administrativo da PROPG, após consulta a Procuradoria Geral Federal junto a UNIRIO, quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.

Art. 23 – Quaisquer atividades que se relacionem com o estatuído nesta Resolução só poderão ser exercidas por servidores da UNIRIO, ressalvadas as hipóteses previstas em leis federais e desde que respaldadas por instrumentos jurídicos adequados.



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Planejamento
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Fis.94

Ref.: Processo nº 23102.006.678/2013-86

Art. 24 – Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens escritas, televisivas, radiofônicas, eletrônicas e assemelhadas, que se relacionem com as atividades da DIT, deverão mencionar o nome deste precedido da sigla e/ou do nome da Universidade.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pela PROPG, que em caso de dúvida jurídica ouvirá a Procuradoria Geral Federal junto a UNIRIO, na forma da Ordem de Serviço Conjunta nº01/GR/PF-UNIRIO, de 13 de maio de 2014.

Art. 26 – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor